PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 236/2025

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE ACERVO DE LIVROS. NECESSIDADE PÚBLICA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROPOSTA MAIS VANTAGOSA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE. ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RELATÓRIO

A presente análise jurídica tem como escopo principal a avaliação da viabilidade e legalidade de uma contratação específica, a ser realizada por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O objeto desta contratação consiste na aquisição de um acervo diversificado de livros de literatura infantil, infantojuvenil e juvenil, com a finalidade precípua de promover a renovação e atualização do acervo bibliográfico das unidades escolares do município de Rio das Antas.

Tal iniciativa atende a uma demanda expressa e fundamental da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que reconhece a importância vital do acesso a materiais de leitura de qualidade para o desenvolvimento integral das crianças e jovens. A necessidade pública foi formalmente documentada e amplamente justificada, evidenciando o impacto direto na qualidade do ensino e na formação educacional dos estudantes municipais.

A justificativa para a adoção do procedimento de dispensa de licitação, em detrimento de um processo licitatório mais amplo, encontra respaldo em um documento de formalização de demanda que detalha a urgência e a especificidade da necessidade. Este documento sublinha que a proposta visa suprir a carência de acervos bibliográficos adequados para a primeira infância, abrangendo todas as unidades escolares

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2025 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4b8ff658ae0e9.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

da rede pública municipal. O objetivo primordial é assegurar o suporte necessário ao desenvolvimento integral das crianças, fomentando o estímulo à leitura desde os primeiros anos de vida e, consequentemente, contribuindo de maneira decisiva para a consolidação de habilidades essenciais à alfabetização e ao aprendizado futuro. A relevância desta ação para a formação educacional e o desenvolvimento cognitivo dos alunos é inquestionável, demandando uma resposta ágil e eficaz por parte da administração pública.

A natureza da contratação em tela é clara, trata-se de um fornecimento de bens, configurando-se como um serviço não contínuo, executado por escopo. A modalidade de entrega está prevista para ocorrer em um momento único ou, alternativamente, conforme um cronograma previamente estabelecido e detalhado pela própria Administração Pública. Essa característica de execução pontual e definida, sem a necessidade de continuidade ou de um vínculo de longa duração, reforça a adequação da dispensa de licitação em casos específicos. A empresa a ser contratada deverá demonstrar expertise e especialização na aquisição de materiais bibliográficos, garantindo a qualidade e a adequação dos livros selecionados às faixas etárias e aos objetivos pedagógicos propostos.

A escolha da dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é fundamentada em dois pilares essenciais: o valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites estabelecidos pela legislação para este tipo de procedimento, e a necessidade pública devidamente justificada, como já amplamente detalhado. O processo de seleção do fornecedor será conduzido de forma eletrônica, buscando a máxima transparência e eficiência. A metodologia de seleção adotada prevê a escolha da proposta que apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE, garantindo assim a otimização dos recursos públicos e a obtenção das melhores condições comerciais para o município. Esta abordagem visa assegurar a economicidade e a vantajosidade da contratação.

Adicionalmente, a administração pública reforça o compromisso com os princípios da sustentabilidade, conforme preconizado pela nova Lei de Licitações. A empresa contratada deverá, na medida em que for aplicável, atender a todos os critérios de sustentabilidade previstos em lei, priorizando a utilização de materiais e a adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais. Este compromisso encontra eco no artigo 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a responsabilidade socioambiental nas contratações públicas. Assim, a aquisição de livros não se limitará à qualidade pedagógica e ao preço, mas também considerará o processo de produção e os materiais empregados, alinhando a ação pública com as diretrizes de desenvolvimento sustentável.

É o relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2025 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4b8ff658ae0e9.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa especializada aquisição de livros de literatura infantil e infantojuvenil e juvenil com a finalidade de renovação e atualização do acervo bibliográfico das unidades escolares do município, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme condições constantes do Termo de Referência.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação de empresa especializada aquisição de livros de literatura infantil e infanto-juvenil e juvenil com a finalidade de renovação e atualização do acervo bibliográfico das unidades escolares do município, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme condições constantes na lista anexo e na Requisição.

LOTE	QTD	PRODUTO	SÉRIE	VALOR
1	1	ACERVO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL COM 298 TÍTULOS, DIVIDIDOS EM 298 VOLUMES CONFORME DESCRITO EM ANEXO	EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 12.832,46
2	1	ACERVO DE LIVROS PARA ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 3º ANO COM 314 TÍTULOS, DIVIDIDOS EM 314 VOLUMES CONFORME DESCRITO EM ANEXO	ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 3º ANO	R$ 12.832,46
3	1	ACERVO DE LIVROS PARA ENSINO FUNDAMENTAL DE 4º E 5º ANO COM 287 TÍTULOS, DIVIDIDOS EM 298 VOLUMES CONFORME DESCRITO EM ANEXO	ENSINO FUNDAMENTAL DE 4º E 5º ANO	R$ 12.832,46
4	1	ACERVO DE LIVROS PARA ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS COM 301 TÍTULOS, DIVIDIDOS EM 327 VOLUMES, CONFORME DESCRITO EM ANEXO	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	R$ 12.832,46
TOTAL				R$ 51.329,84

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2025 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4b8ff658ae0e9.

A análise que ora se apresenta visa a aferir a regularidade jurídica da contratação direta, por meio da dispensa de licitação, para a aquisição de livros destinados à renovação e atualização do acervo bibliográfico das unidades escolares do Município de Rio das Antas-SC. Tal procedimento encontra fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e alinha-se aos preceitos de economicidade, eficiência e interesse público que regem a atuação da Administração Pública.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, consubstanciada no Documento de Formalização de Demanda, evidencia a necessidade de suprir a demanda por materiais bibliográficos que promovam

o desenvolvimento integral das crianças e o estímulo à leitura desde os primeiros anos de vida.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 75, inciso II, estabelece a dispensa de licitação para contratações de outros serviços e compras cujo valor seja inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), hoje majorado para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o Decreto nº 12.343/2024.

Tal permissivo legal visa conferir agilidade e celeridade aos procedimentos administrativos em aquisições de menor vulto, que, pela sua natureza e valor, não justificariam a instauração de um processo licitatório completo, com os inerentes custos e prazos. A Administração Pública, ao se valer desta faculdade, deve pautar sua conduta pelos princípios que regem a matéria, conforme delineados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Entre estes, destacam-se a legalidade, a eficiência, a economicidade, a transparência e a busca pela proposta mais vantajosa, objetivando sempre o atendimento do interesse público.

A aplicação do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, no presente caso, encontra respaldo na natureza da contratação e no valor estimado, que se enquadra no teto legal para a dispensa. A necessidade de renovação e atualização do acervo bibliográfico das unidades escolares, devidamente formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, configura um interesse público primário, de natureza educacional, que demanda uma resposta célere e eficiente por parte da Administração.

A escolha pela dispensa de licitação, neste contexto, não implica em afastar os demais princípios licitatórios, mas sim em aplicá-los de forma adaptada à peculiaridade da contratação. Assim, a seleção do fornecedor deverá ser realizada com base em critérios objetivos e transparentes, preferencialmente mediante a busca pela proposta de menor preço por lote, garantindo, assim, a economicidade e a vantajosidade da contratação, conforme preconiza o Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que objetiva a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

A fundamentação legal para a dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é robusta e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público. A necessidade pública, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e o enquadramento da contratação no limite de valor estabelecido para a dispensa, conferem a este procedimento a devida legalidade. A busca pela proposta de menor preço por lote, em conformidade com o Art.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2025 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4b8ff658ae0e9.

34 da Lei nº 14.133/2021, assegura a economicidade e a vantajosidade, objetivos primordiais da Administração Pública, em consonância com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a contratação por dispensa de licitação para a aquisição de livros, dentro dos limites e critérios legais estabelecidos, mostra-se válida e constitucional, promovendo o interesse público e o desenvolvimento educacional do Município de Rio das Antas-SC.

A Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer os princípios que regem as licitações e contratos administrativos, inclui de forma proeminente o princípio do "desenvolvimento nacional sustentável", conforme preconiza o seu Art. 5º. Este princípio orienta que as contratações públicas devem considerar os impactos ambientais, sociais e econômicos, buscando um equilíbrio que promova o bem-estar presente sem comprometer as gerações futuras. Assim, mesmo em contratações de menor vulto, como a aquisição de livros por dispensa de licitação, a Administração Pública deve envidar esforços para incorporar práticas sustentáveis em sua execução.

Nesse sentido, a previsão de observância de critérios de sustentabilidade, como a priorização de materiais e práticas que reduzam impactos ambientais, conforme mencionado no contexto fático, alinha-se à diretriz principiológica do desenvolvimento nacional sustentável. Embora o Art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, trate especificamente de licenciamentos ambientais, a orientação por princípios de celeridade, cooperação, economicidade e eficiência, ali contida, reflete uma preocupação geral do legislador com a gestão ambiental responsável em todas as esferas da atividade administrativa. A seleção da proposta de menor preço por lote, neste contexto, deve ser realizada de forma a permitir a inclusão de critérios de sustentabilidade, desde que estes sejam objetivamente mensuráveis e não comprometam a competitividade ou a economicidade da contratação.

A busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública é um objetivo fundamental do processo licitatório, conforme expressamente consignado no Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Este princípio deve ser observado mesmo nas contratações realizadas por dispensa de licitação, garantindo que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficiente e com o máximo benefício para a coletividade. No presente caso, a seleção do fornecedor se dará por meio da proposta de menor preço por lote, o que se alinha diretamente ao princípio da economicidade.

O Art. 34 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação. Assim, a escolha do menor preço por lote, no contexto da aquisição de livros para a renovação do acervo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2025 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4b8ff658ae0e9.

bibliográfico escolar, assegura que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais eficiente possível, maximizando o alcance da política educacional do município. A justificativa para a contratação, focada no desenvolvimento integral das crianças e no estímulo à leitura, reforça a importância de que a economicidade seja um fator determinante na seleção do fornecedor, permitindo que um maior número de livros seja adquirido com o orçamento disponível.

Ademais, a dispensa de licitação, prevista no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada a contratações de pequeno valor, como a presente, tem como um de seus objetivos a celeridade e a redução de custos administrativos. Ao optar por este rito, a Administração Pública otimiza seus recursos, tanto financeiros quanto de pessoal, concentrando esforços na seleção da proposta mais vantajosa e na execução do contrato. A escolha do critério de menor preço por lote, portanto, é um reflexo direto da observância dos princípios da economicidade e da busca pela vantajosidade, garantindo que a finalidade pública da contratação seja plenamente atingida.

A aplicação do critério de menor preço por lote, em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 14.133/2021, assegura a obtenção da proposta mais vantajosa e a economicidade na aquisição de livros para o acervo bibliográfico escolar. Este procedimento, aliado à dispensa de licitação prevista no Art. 75, inciso II, da mesma Lei, demonstra o estrito cumprimento dos objetivos do processo licitatório estabelecidos no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficiência na gestão dos recursos públicos e a plena satisfação do interesse público na área da educação.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se pela possibilidade e viabilidade da contratação mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de livros de literatura infantil e infantojuvenil e juvenil, visando à renovação e atualização do acervo bibliográfico das unidades escolares do município, com a seleção do fornecedor pelo critério de menor preço por lote, pelas razões acima demonstradas.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2025 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4b8ff658ae0e9.

Rio das Antas – SC, 27 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
033.061.589-09
27/08/2025 15:15:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2025 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4b8ff658ae0e9.